

LEI N.º 270.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE SECADORES DE CAFÉ NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a instalação de secadores de café na Sede do Município, até a uma distância de mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a interditar as instalações de novos secadores de café que se pretenderem localizar a partir da edição da presente Lei, aplicando ao infrator multa de 100 (cem) a 400 (quatrocentas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, por infração, cumulativamente nas reincidências.

Art. 2º. - Aos estabelecimentos que já disponham de secadores de café instalados na Sede do Município e até mil e quinhentos metros do seu perímetro urbano, aplicam-se as seguintes normas:

- I – funcionar somente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) horas;
- II – utilizar fornalhas de queima de madeira, vedada, em qualquer hipótese, fornalhas de queima de palha de café ou similares;
- III – estar regularmente registrado junto ao órgão estadual e municipal de meio ambiente, a partir do ano de 2006;
- IV – possuir cronograma de instalação de obras e equipamentos que visem a redução da emissão de poeira no ar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infração a qualquer dos dispositivos constantes no presente artigo sujeitará o infrator a multas de 100 (cem) a 400 (quatrocentas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como a imediata suspensão da atividade, por infração, cumulativamente nas reincidências.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Saúde, através dos serviços de vigilância sanitária e de vigilância ambiental, e, em parceria com o representante do Ministério Público Estadual, fiscalizará a aplicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a notificação judicial de todos os estabelecimentos localizados na Sede do Município, em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, fazendo acostar esta àquela.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 24 de junho de 2005.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças